

## Artigo 12.º

**Acompanhamento e avaliação**

A Câmara, através da comissão referida no n.º 1 do artigo 9.º, acompanhará o correcto cumprimento de todos os protocolos, acordos de colaboração e contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

## Artigo 13.º

**Revisão dos contratos-programa e protocolos**

1 — Os contratos-programa e protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas, e nos demais casos por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa ou do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou para o município ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

## Artigo 14.º

**Fiscalização**

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

## Artigo 15.º

**Suspensão**

1 — O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou nos acordos dele decorrentes celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para se pronunciar sobre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º

## Artigo 16.º

**Rescisão**

Ocorrendo o incumprimento, pode a Câmara Municipal rescindir o respectivo acordo.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 17.º

**Falsas declarações**

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos serão penalizados durante um período que poderá ir até dois anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 19.º

**Norma transitória**

1 — No 1.º ano de aplicação do presente Regulamento a Câmara Municipal poderá fixar novo prazo para apresentação de candidaturas.

2 — Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento não estão sujeitos ao mesmo, sendo pagos de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

2611037879

**Regulamento n.º 193/2007****Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo**

O Estado tem o dever constitucional de proporcionar o acesso e promover o sucesso escolar em igualdade circunstancial a todos os cidadãos, sendo assim, a existência nas instituições de ensino superior público de um serviço de acção social que tem por orientação dominante favorecer o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida a todos os estudantes, com discriminação positiva em relação aos economicamente carenciados e ou deslocados, para que nenhum seja excluído por incapacidade financeira. Neste contexto, as autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, poderão estabelecer incentivos aos seus municípios de forma a complementar situações pontuais e circunstanciais relativas ao seu âmbito territorial.

Nos termos da legislação vigente, a acção social concede apoios sociais directos — bolsas de estudo e auxílios de emergência —, indirectos — destacando-se, entre outros, o acesso à alimentação, ao alojamento, a serviços de saúde, a outros apoios educativos e o apoio a actividades culturais e desportivas — e especiais — não só os mais carenciados serão alvo de protecção nas disposições deste Regulamento, é também dirigido a municípios portadores de grau de incapacidade e deficiência calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, 30 de Setembro.

Neste contexto, os serviços de acção social do município de Santa Cruz têm como uma das suas missões providenciar a criação, desenvolvimento e manutenção de toda e qualquer actividade que, pela sua natureza, se integre no âmbito dos apoios sociais, consignados na legislação vigente, a fim de favorecer o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar dos estudantes, pelo que se regerá pelo presente Regulamento, tendo como referências as seguintes leis habilitantes:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro; alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O município de Santa Cruz concede, anualmente, a residentes no concelho de Santa Cruz bolsas de estudo para frequência de cursos superiores e cursos técnico-profissionais.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos:

Cursos de licenciatura;  
Cursos de bacharelato;  
Cursos técnico-profissionais.

3 — Entende-se por bolsa de estudo uma prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior num ano lectivo.

4 — Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

Universidades;  
Institutos politécnicos;  
Institutos superiores;  
Escolas superiores.

## Artigo 2.º

**Critérios de atribuição**

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

Residir no concelho de Santa Cruz há, pelo menos, três anos;  
Não possuir habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;

Transitar de ano lectivo com aproveitamento ou primeira candidatura;

Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

2 — Façam prova documental da carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar pela comissão de selecção, por exemplo, o salário mínimo nacional.

No caso de a capitação (capitação = rendimento do agregado familiar — encargos com a habitação a dividir pelo número de pessoas do agregado) ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

3 — Ser portadores de deficiência com incapacidade, calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro (tabela nacional de incapacidades), que seja igual ou superior a 60%, aferido por uma junta médica, mediante atestado de incapacidade.

4 — Todos os candidatos que não reúnam os requisitos de atribuição serão automaticamente excluídos.

#### Artigo 3.º

##### Processo de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do presidente da Câmara ou pelo vereador com o pelouro da educação, o qual será publicitado mediante edital. A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de impresso próprio, fornecido pelo município de Santa Cruz.

2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser entregue até ao dia 31 de Julho de cada ano e acompanhado dos documentos seguintes:

- i) Fotocópia do bilhete de identidade;
- ii) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
- iii) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- iv) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano lectivo anterior ao da candidatura com indicação da média obtida;
- v) Fotocópia da última declaração de rendimentos para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares referente a todos os membros do agregado familiar;
- vi) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela comissão de avaliação de atribuição de bolsas de estudo.

3 — No caso de o bolseiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

4 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

#### Artigo 4.º

##### Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pelo município de Santa Cruz, depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção para atribuição de bolsas de estudo, nomeada para o efeito pela autarquia, cabendo ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador do pelouro a presidência da referida comissão.

2 — Todos os candidatos serão informados por escrito, até 30 de Setembro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

#### Artigo 5.º

##### Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais do estudo num ano lectivo, sendo o seu valor mensal:

- De € 100 na RAM;
- De € 150 fora da RAM.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que o município o considere conveniente.

3 — Serão concedidas anualmente pelo município de Santa Cruz cinco bolsas de estudo que oscilam entre € 1000 e € 1500 cada.

4 — A bolsa de estudo será atribuída durante 10 meses, iniciando-se no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do bolseiro até à 1.ª quinzena do mês a que se refere.

#### Artigo 6.º

##### Cessação do direito à bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas ao município de Santa Cruz pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação;
- b) Desistência durante o ano lectivo de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano lectivo seguinte;
- c) Alteração superveniente e relevante das circunstâncias que fundamentaram a atribuição das bolsas.

2 — Caso se verifique o previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, o município reserva-se o direito de exigir ao bolseiro ou do seu encarregado de educação a restituição integral das importâncias já recebidas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro, mas que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo, devendo, contudo, tais circunstâncias consideradas atenuantes ser analisadas e ponderadas caso a caso.

#### Artigo 7.º

##### Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Manter o município informado do aproveitamento dos seus estudos através da comprovação das classificações obtidas na avaliação final de cada ano;
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem previamente dar conhecimento ao município;
- c) Comunicar ao município todos os factos, ocorridos posteriormente ao concurso, que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência.

#### Artigo 8.º

##### Competências

1 — Compete à comissão de selecção proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, designadamente concessão, renovação e prorrogação de bolsas de estudo.

2 — A comissão de selecção é composta por:

- Presidente ou vereador do pelouro;
- Técnico do município da acção social;
- Representante da acção social do concelho de Santa Cruz.

#### Artigo 9.º

##### Disposições finais

1 — Nenhum bolseiro pode usufruir de bolsa para frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

2 — As falsas declarações são punidas nos termos previstos no Código Penal e implica a perda do direito à bolsa.

3 — As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo município de Santa Cruz, mediante proposta da comissão de selecção.

4 — O presente Regulamento aplica-se no ano lectivo de 2006 e seguintes.

5 — O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

2611038018

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### Aviso n.º 14 628/2007

De acordo com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Maio de 2007, foi celebrado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, contrato administrativo de provimento com Catarina Isabel dos Santos Pires, técnica superior de 2.ª classe (estagiária) (arquitectura de gestão urbanística), escalão 1, índice 321 (€ 1048,87), com início em 2 de Maio de 2007.

O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

2611037764

### Aviso n.º 14 629/2007

#### Concurso externo de ingresso

Nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 18 de Maio de 2007 e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4.º do mesmo decreto-lei, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de fiscal municipal de 2.ª classe.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas acima referidas, mais aquelas que correspondam às necessidades concretas do município de Santarém, a verificar no prazo de um ano.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove efectivamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.